



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1078

Página 1 de 21

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Leilões .....	6
Inexigibilidade .....	7
<b>Poder Legislativo</b> .....	8
<b>Atos Oficiais</b> .....	8
Decretos .....	8
<b>Atos Legislativos</b> .....	9
Resolução .....	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

#### Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: [www.cmitapagipe.mg.gov.br](http://www.cmitapagipe.mg.gov.br)

#### Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: [www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br](http://www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1078

Página 2 de 21

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### Portaria nº 027 de 20 de março de 2026

*Nomeia aprovada no Concurso Público nº 001/2022 para o cargo de Professor de Educação Básica - PEB e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Itapagipe MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65 da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2022, senhora **Angela Gorete Mateus**, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob o nº 832.292.211-68, portadora do RG nº MG-20.136.682 PC/MG, residente e domiciliada à Rua 24 A nº 530, Jardim Castro, Itapagipe/MG, nesta cidade de Itapagipe/MG, para ocupar o cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** A nomeada deverá apresentar declaração de bens, conforme exigência da Lei Federal nº 8.429/92, juntamente com declaração de que não realiza acumulação indevida de cargos públicos, nos termos da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º** Após a assinatura do termo de posse, a nomeada deverá se apresentar para dar início às suas atividades funcionais, em local a ser previamente designado.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 20 de março de 2026.

**Ricardo Garcia da Silva**  
Prefeito Municipal

#### Portaria nº 028 de 20 de março de 2026

*Nomeia aprovada no Concurso Público nº 001/2022 para o cargo de Professor de Educação Básica - PEB e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Itapagipe MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65 da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2022, senhora **Luana Assunção Carneiro**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 094.031.766-44, portadora do RG nº MG-21.691.592 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Lázaro Barbosa de Moraes nº 2080, Afifa Jabur Maluf, Itapagipe/MG, nesta

cidade de Itapagipe/MG, para ocupar o cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** A nomeada deverá apresentar declaração de bens, conforme exigência da Lei Federal nº 8.429/92, juntamente com declaração de que não realiza acumulação indevida de cargos públicos, nos termos da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º** Após a assinatura do termo de posse, a nomeada deverá se apresentar para dar início às suas atividades funcionais, em local a ser previamente designado.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 20 de março de 2026.

**Ricardo Garcia da Silva**  
Prefeito Municipal

#### Portaria nº 029 de 20 de março de 2026

*Nomeia aprovada no Concurso Público nº 001/2022 para o cargo de Professor de Educação Básica - PEB e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Itapagipe MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65 da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2022, senhora **Lais Menezes Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 119.138.896-45, portadora do RG nº MG-17.121.685 PC/MG, residente e domiciliada à Rua I nº 129, Jerônimo Francisco da Costa II, Itapagipe/MG, nesta cidade de Itapagipe/MG, para ocupar o cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** A nomeada deverá apresentar declaração de bens, conforme exigência da Lei Federal nº 8.429/92, juntamente com declaração de que não realiza acumulação indevida de cargos públicos, nos termos da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º** Após a assinatura do termo de posse, a nomeada deverá se apresentar para dar início às suas atividades funcionais, em local a ser previamente designado.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 20 de março de 2026.

**Ricardo Garcia da Silva**  
Prefeito Municipal

#### Portaria nº 030 de 20 de março de 2026

*Nomeia aprovada no Concurso Público nº 001/2022 para o cargo de Professor de Educação Básica -*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1078

Página 3 de 21

*PEB e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Itapagipe MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65 da Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2022, senhora **Jéssica Aparecida Vasconcelos**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 123.713.036-07, portadora do RG nº MG-16.170.692 PC/MG, residente e domiciliada à Rua Nova Ponte nº 1362, Progresso, Frutal/MG, nesta cidade de Itapagipe/MG, para ocupar o cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** A nomeada deverá apresentar declaração de bens, conforme exigência da Lei Federal nº 8.429/92, juntamente com declaração de que não realiza acumulação indevida de cargos públicos, nos termos da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º** Após a assinatura do termo de posse, a nomeada deverá se apresentar para dar início às suas atividades funcionais, em local a ser previamente designado.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 20 de março de 2026.

**Ricardo Garcia da Silva**  
**Prefeito Municipal**

### Portaria nº 031 de 20 de março de 2026

*Nomeia aprovada no Concurso Público nº 001/2022 para o cargo de Professor de Educação Infantil - PROINF e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Itapagipe MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65 da Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2022, senhora **Sandra Regina da Silva Moreira**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 072.513.266-39, portadora do RG nº MG-12.029.192 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Vereador Jairo Paula da Silva nº 5340, Sebastião Soares, Itapagipe/MG, nesta cidade de Itapagipe/MG, para ocupar o cargo efetivo de Professor de Educação Infantil - PROINF, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** A nomeada deverá apresentar declaração de bens, conforme exigência da Lei Federal nº 8.429/92, juntamente com declaração de que não realiza acumulação indevida de cargos públicos, nos termos da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º** Após a assinatura do termo de posse, a nomeada deverá se apresentar para dar início às suas

atividades funcionais, em local a ser previamente designado.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 20 de março de 2026.

**Ricardo Garcia da Silva**  
**Prefeito Municipal**

### Portaria nº 032 de 20 de março de 2026

*Nomeia aprovada no Concurso Público nº 001/2022 para o cargo de Professor de Educação Infantil - PROINF e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Itapagipe MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65 da Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2022, senhora **Angélica Borges Jonas**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 066.645.026-90, portadora do RG nº MG-18.832.500 PC/MG, residente e domiciliada à Avenida Dona Pedrina nº 5365, Residencial Barbosa Soares, Itapagipe/MG, nesta cidade de Itapagipe/MG, para ocupar o cargo efetivo de Professor de Educação Infantil - PROINF, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** A nomeada deverá apresentar declaração de bens, conforme exigência da Lei Federal nº 8.429/92, juntamente com declaração de que não realiza acumulação indevida de cargos públicos, nos termos da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º** Após a assinatura do termo de posse, a nomeada deverá se apresentar para dar início às suas atividades funcionais, em local a ser previamente designado.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 20 de março de 2026.

**Ricardo Garcia da Silva**  
**Prefeito Municipal**

### Portaria nº 033 de 20 de março de 2026

*Nomeia aprovada no Concurso Público nº 001/2022 para o cargo de Professor de Educação Infantil - PROINF e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Itapagipe MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65 da Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a candidata aprovada no Concurso



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1078

Página 4 de 21

Público nº 001/2022, senhora **Angélica Fernandes Silva Garcia**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 131.617.656-80, portadora do RG nº MG-19.692.487 SSP/MG, residente e domiciliada à Avenida Sete nº 220, Centro, Itapagipe/MG, nesta cidade de Itapagipe/MG, para ocupar o cargo efetivo de Professor de Educação Infantil - PROINF, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** A nomeada deverá apresentar declaração de bens, conforme exigência da Lei Federal nº 8.429/92, juntamente com declaração de que não realiza acumulação indevida de cargos públicos, nos termos da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º** Após a assinatura do termo de posse, a nomeada deverá se apresentar para dar início às suas atividades funcionais, em local a ser previamente designado.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 20 de março de 2026.

**Ricardo Garcia da Silva**  
**Prefeito Municipal**

### Portaria nº 034 de 20 de março de 2026

*Nomeia aprovada no Concurso Público nº 001/2022 para o cargo de Professor de Educação Infantil - PROINF e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Itapagipe MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65 da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2022, senhora **Maeli Abadia da Silva Ferreira**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 049.251.836-05, portadora do RG nº 20.966.017-X SSP/SP, residente e domiciliada à Rua J nº 46, Jerônimo Francisco da Costa, Itapagipe/MG, nesta cidade de Itapagipe/MG, para ocupar o cargo efetivo de Professor de Educação Infantil - PROINF, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** A nomeada deverá apresentar declaração de bens, conforme exigência da Lei Federal nº 8.429/92, juntamente com declaração de que não realiza acumulação indevida de cargos públicos, nos termos da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º** Após a assinatura do termo de posse, a nomeada deverá se apresentar para dar início às suas atividades funcionais, em local a ser previamente designado.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 20 de março de 2026.

**Ricardo Garcia da Silva**  
**Prefeito Municipal**

### Portaria nº 035 de 20 de março de 2026

*Nomeia aprovada no Concurso Público nº 001/2022 para o cargo de Professor de Educação Infantil - PROINF e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Itapagipe MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65 da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2022, senhora **Alcelena Costa e Cunha Roldão**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 960.342.896-53, portadora do RG nº MG-7.491.506 PC/MG, residente e domiciliada à Fazenda Córrego da Égua, Área Rural, Itapagipe/MG, nesta cidade de Itapagipe/MG, para ocupar o cargo efetivo de Professor de Educação Infantil - PROINF, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** A nomeada deverá apresentar declaração de bens, conforme exigência da Lei Federal nº 8.429/92, juntamente com declaração de que não realiza acumulação indevida de cargos públicos, nos termos da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º** Após a assinatura do termo de posse, a nomeada deverá se apresentar para dar início às suas atividades funcionais, em local a ser previamente designado.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 20 de março de 2026.

**Ricardo Garcia da Silva**  
**Prefeito Municipal**

### Portaria nº 036 de 20 de março de 2026

*Nomeia aprovada no Concurso Público nº 001/2022 para o cargo de Professor de Educação Infantil - PROINF e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Itapagipe MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65 da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2022, senhora **Rosa Carmen da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 787.540.386-34, portadora do RG nº MG-6.579.894 PC/MG, residente e domiciliada à Avenida 13 nº 768, Centro, Itapagipe/MG, nesta cidade de Itapagipe/MG, para ocupar o cargo efetivo de Professor de Educação Infantil - PROINF, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** A nomeada deverá apresentar declaração de bens, conforme exigência da Lei Federal nº 8.429/92,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1078

Página 5 de 21

juntamente com declaração de que não realiza acumulação indevida de cargos públicos, nos termos da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º** Após a assinatura do termo de posse, a nomeada deverá se apresentar para dar início às suas atividades funcionais, em local a ser previamente designado.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 20 de março de 2026.

**Ricardo Garcia da Silva**  
**Prefeito Municipal**

### Portaria nº 037 de 20 de março de 2026

*Nomeia aprovada no Concurso Público nº 001/2022 para o cargo de Professor de Educação Infantil - PROINF e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Itapagipe MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65 da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2022, senhora **Lilian Oliveira Cunha**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 040.392.106-62, portadora do RG nº MG-8.997.942 PC/MG, residente e domiciliada à Avenida 19 nº 111, Jardim Costa II, Itapagipe/MG, nesta cidade de Itapagipe/MG, para ocupar o cargo efetivo de Professor de Educação Infantil - PROINF, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** A nomeada deverá apresentar declaração de bens, conforme exigência da Lei Federal nº 8.429/92, juntamente com declaração de que não realiza acumulação indevida de cargos públicos, nos termos da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º** Após a assinatura do termo de posse, a nomeada deverá se apresentar para dar início às suas atividades funcionais, em local a ser previamente designado.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 20 de março de 2026.

**Ricardo Garcia da Silva**  
**Prefeito Municipal**

### Portaria nº 038 de 20 de março de 2026

*Nomeia aprovada no Concurso Público nº 001/2022 para o cargo de Professor de Educação Infantil - PROINF e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Itapagipe MG, no uso de

suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65 da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2022, senhora **Magda Pereira de Moraes**, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob o nº 032.372.026-90, portadora do RG nº MG-8.247.274 PC/MG, residente e domiciliada à Avenida Três A nº 5351, Residencial Jardim América, Itapagipe/MG, nesta cidade de Itapagipe/MG, para ocupar o cargo efetivo de Professor de Educação Infantil - PROINF, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** A nomeada deverá apresentar declaração de bens, conforme exigência da Lei Federal nº 8.429/92, juntamente com declaração de que não realiza acumulação indevida de cargos públicos, nos termos da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º** Após a assinatura do termo de posse, a nomeada deverá se apresentar para dar início às suas atividades funcionais, em local a ser previamente designado.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 20 de março de 2026.

**Ricardo Garcia da Silva**  
**Prefeito Municipal**

### Portaria nº 039 de 20 de março de 2026

*Nomeia aprovada no Concurso Público nº 001/2022 para o cargo de Professor de Educação Infantil - PROINF e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Itapagipe MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65 da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2022, senhora **Naiara Gomes da Costa**, brasileira, amasiada, inscrita no CPF sob o nº 121.102.496-25, portadora do RG nº MG-19.345.235 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Prefeito Jerônimo Donizete da Silva nº 5201, Sebastião Soares, Itapagipe/MG, nesta cidade de Itapagipe/MG, para ocupar o cargo efetivo de Professor de Educação Infantil - PROINF, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** A nomeada deverá apresentar declaração de bens, conforme exigência da Lei Federal nº 8.429/92, juntamente com declaração de que não realiza acumulação indevida de cargos públicos, nos termos da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º** Após a assinatura do termo de posse, a nomeada deverá se apresentar para dar início às suas atividades funcionais, em local a ser previamente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1078

Página 6 de 21

designado.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 20 de março de 2026.

**Ricardo Garcia da Silva**  
**Prefeito Municipal**

### Portaria nº 040 de 20 de março de 2026

*Nomeia aprovado no Concurso Público nº 001/2022 para o cargo de Professor de Educação Básica - PEB e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Itapagipe MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65 da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear o candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2022, senhor **Lucivaldo Cirqueira Sousa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 945.191.963-53, portador do RG nº MG-21.103.182 PC/MG, residente e domiciliado à Rua 18 nº 49, Centro, Itapagipe/MG, nesta cidade de Itapagipe/MG, para ocupar o cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O nomeado deverá apresentar declaração de bens, conforme exigência da Lei Federal nº 8.429/92, juntamente com declaração de que não realiza acumulação indevida de cargos públicos, nos termos da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º** Após a assinatura do termo de posse, o nomeado deverá se apresentar para dar início às suas atividades funcionais, em local a ser previamente designado.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 20 de março de 2026.

**Ricardo Garcia da Silva**  
**Prefeito Municipal**

### Portaria nº 041 de 20 de março de 2026

*Nomeia aprovada no Concurso Público nº 001/2022 para o cargo de Professor de Educação Infantil - PROINF e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Itapagipe MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65 da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2022, senhora **Aline de Melo Amorim**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 066.567.116-42, portadora do RG nº 59.365.023-2 SSP/SP, residente e

domiciliada à Rua Doze nº 1190, Centro, Itapagipe/MG, nesta cidade de Itapagipe/MG, para ocupar o cargo efetivo de Professor de Educação Infantil - PROINF, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** A nomeada deverá apresentar declaração de bens, conforme exigência da Lei Federal nº 8.429/92, juntamente com declaração de que não realiza acumulação indevida de cargos públicos, nos termos da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º** Após a assinatura do termo de posse, a nomeada deverá se apresentar para dar início às suas atividades funcionais, em local a ser previamente designado.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 20 de março de 2026.

**Ricardo Garcia da Silva**  
**Prefeito Municipal**

### Licitações e Contratos

#### Leilões

**Termo de Adjucação:** Adjudico o procedimento da licitação nº. 0015799, referente a realização de Leilão para venda de bens móveis inservíveis da Administração Municipal, em favor de: item 01 - Antonio Carlos Lopes ao valor total de R\$ 43.479,50 (quarenta e tres mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos); item 2 - Gustavo Loiola de Menezes, ao valor de R\$ 81.100,00 (oitenta e um mil e cem reais); item 3 - Daniela Regina Garcia ao valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); item 7 - Elias Alli de Freitas - R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais); item 8 - Marcos Henrique de Castro Oliveira ao valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); item 10 - Joel do Nascimento Caires ao valor de R\$ 2.509,90 (dois mil quinhentos e nove reais e noventa centavos); item 11 - Elias Alli de Freitas ao valor de R\$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais); item 12 - Rogerio Guerra ao valor de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais); item 13 - Adriano Gimenez Ferreira ao valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais); item 14 - William Jefferson Aguilar ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); item 15 - Nivaldo Luiz Ribeiro ao valor R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais); item 16 - Tiago Costa da Silva ao valor de R\$ 28.100,00 (vinte e oito mil e cem reais); item 17 - Marcelo Canevari Valentini ao valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais); item 19 - Alaor Ribeiro da Rocha Neto ao valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais); item 20 - Porttare Viagens e Locadora de Veículos LTDA ao valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); item 21 - Wellinton Gonçalves Orestes ao valor de R\$ 26.300,00; nos termos e condições do julgamento efetuado pelo Leiloeiro, produzindo desta forma seus jurídicos e legais efeitos. Itapagipe, 24 de março de 2026.  
**Ricardo Garcia da Silva** - Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1078

Página 7 de 21

**Termo de Homologação:** Homologo o procedimento da licitação nº. 0015799, referente a realização de Leilão para venda de bens móveis inservíveis da Administração Municipal, em favor de: item 01 - Antonio Carlos Lopes ao valor total de R\$ 43.479,50 (quarenta e tres mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos); item 2 - Gustavo Loiola de Menezes, ao valor de R\$ 81.100,00 (oitenta e um mil e cem reais); item 3 - Daniela Regina Garcia ao valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); item 7 - Elias Alli de Freitas - R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais); item 8 - Marcos Henrique de Castro Oliveira ao valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); item 10 - Joel do Nascimento Caires ao valor de R\$ 2.509,90 (dois mil quinhentos e nove reais e noventa centavos); item 11 - Elias Alli de Freitas ao valor de R\$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais); item 12 - Rogerio Guerra ao valor de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais); item 13 - Adriano Gimenez Ferreira ao valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais); item 14 - William Jefferson Aguilar ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); item 15 - Nivaldo Luiz Ribeiro ao valor R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais); item 16 - Tiago Costa da Silva ao valor de R\$ 28.100,00 (vinte e oito mil e cem reais); item 17 - Marcelo Canevari Valentini ao valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais); item 19 - Alaor Ribeiro da Rocha Neto ao valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais); item 20 - Porttare Viagens e Locadora de Veículos LTDA ao valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); item 21 - Wellinton Gonçalves Orestes ao valor de R\$ 26.300,00; nos termos e condições do julgamento efetuado pelo Leiloeiro, produzindo desta forma seus jurídicos e legais efeitos. Itapagipe, 24 de março de 2026.

**Ricardo Garcia da Silva** - Prefeito Municipal

### Inexigibilidade

Inexigibilidade nº. 04/2026. Objeto: Contratação de show artístico/musical com Eduardo Costa, para o evento Arraiá do Lageado 2026, com duração de 1h:30min (uma hora e trinta minutos), no dia 03/07/2026, no Parque de Exposições Homero Santos, nesta cidade de Itapagipe/MG. Fundamento: Art. 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/21. Contratada: Ecxpetaculo Produções Ltda; CNPJ: 07.694.286/0001-00. Valor global: R\$ 550.000,00. **AUTORIZO, ADJUDICO e HOMOLOGO** a referida Inexigibilidade para produção da eficácia necessária. Ricardo Garcia da Silva - Prefeito Municipal. Itapagipe-MG. 24/03/2026.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1078

Página 8 de 21

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

*Concede Título de Cidadania Honorária Itapagipense ao senhor Valdir Nunes Freitas.*

A Câmara Municipal de Itapagipe, estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadania Honorária Itapagipense ao Senhor Valdir Nunes Freitas, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Itapagipe, MG.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapagipe, MG, 17 de março de 2026.

vereador Wilson Paula Rodrigues  
Presidente

vereador Bruno Faria Ferreira  
Vice-presidente

vereador Rafael Queiroz Leonel  
Secretário



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1078

Página 9 de 21

### Atos Legislativos

### Resolução

#### RESOLUÇÃO Nº 02, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

*Institui e consolida, em norma única, o Regime de Adiantamento no âmbito do Poder Legislativo Municipal, conforme os arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/1964, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itapagipe/MG aprova:

#### CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Itapagipe/MG, o Regime de Adiantamento de numerário, mediante prévio empenho, para atendimento de despesas que, por sua natureza, exijam pronto pagamento ou não possam aguardar o processamento normal.

Art. 2º O Regime de Adiantamento poderá ser utilizado, nos seguintes casos específicos:

- I. pagamento de despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;
- II. pagamento de despesas de pequeno vulto;
- III. pagamento de despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas, ou de despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da repartição pagadora;
- IV. despesas de conservação e manutenção de veículo, caso seja adquirido, inclusive as relativas à aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes;
- V. ajuda de custo;
- VI. transporte em geral;
- VII. despesa judicial;
- VIII. diligência administrativa;
- IX. representação eventual;
- X. recepção e homenagem;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1078

Página 10 de 21

- XI. permissão explícita para pagamento de inscrições em cursos e eventos de capacitação e outros;
- XII. despesa postal;
- XIII. pagamento excepcional devidamente justificado e autorizado pelo Presidente, ou por expressa disposição de lei ou resolução;
- XIV. aquisição de livros, revistas e publicações especializadas;
- XV. despesas de pronto pagamento das unidades administrativas da Câmara;
- XVI. despesas de conservação do patrimônio da Câmara;
- XVII. demais despesas miúdas e de pronto pagamento.

Art. 3º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de unidade administrativa ou de servidor responsável, a fim de lhes dar condições de realizar despesas que, por natureza de urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 4º Entendem-se por despesas miúdas e de pronto pagamento, para efeito desta Resolução, as que se realizam:

- I. com selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, café, lanches, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos e manutenções, telefone, água, luz e aquisição avulsa, no interesse público, de livros, jornais, revistas e outras publicações;
- II. com encadernações avulsas e artigos de escritórios, de desenho, impressoras, fotocópias e papelaria, em quantidade restrita, para uso e consumo próximo ou imediato;
- III. com pequenas despesas de abastecimento de veículos em viagem no interesse da Câmara;
- IV. com pequenas despesas na aquisição de material de consumo e serviços para manutenção das atividades da Câmara;
- V. com pequenas despesas com aquisição de peças, serviços, abastecimento e manutenção de veículos da Câmara, caso seja adquirido;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1078

Página 11 de 21

- VI. outra qualquer despesa de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 5º As despesas com artigos em quantidade maior correrão pelas dotações orçamentárias próprias e seguirão o processo regular de compra/contratação.

### *CAPÍTULO II — DO LIMITE INDIVIDUAL*

#### *(DESPESAS MIÚDAS/PRONTO PAGAMENTO)*

Art. 6º As despesas miúdas e de pronto pagamento, quando realizadas por meio do Regime de Adiantamento, ficam limitadas ao valor individual de R\$ 1.485,89 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) por documento fiscal/comprovante.

Parágrafo único. Qualquer alteração do limite individual previsto no caput dependerá de emenda a esta Resolução, por meio de Resolução específica.

### *CAPÍTULO III — DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTO*

Art. 7º As requisições de adiantamento serão feitas através de ofícios/memorandos, dirigidos ao Presidente da Câmara.

Art. 8º Dos ofícios/memorandos requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I. identificação da espécie de despesa, mencionando o item do art. 2º no qual ela se classifica;
- II. nome completo, cargo ou função do responsável pelo adiantamento;
- III. dotação orçamentária a ser onerada;
- IV. prazo de aplicação;
- V. valor do adiantamento.

Art. 8-A. A requisição de adiantamento será formalizada preferencialmente conforme o modelo do Anexo III, devendo conter, obrigatoriamente, os elementos mínimos previstos no art. 8º, ainda que haja adaptação do *layout* do documento.

### *CAPÍTULO IV — DO PERÍODO DE APLICAÇÃO*

Art. 9º O prazo de aplicação poderá ser único, quadrimestral ou em base mensal, mencionando-se, neste caso, o valor global do adiantamento, a quantia mensal a ser



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1078

Página 12 de 21

entregue e os meses de aplicação, emitindo-se empenho estimativo para período maior e nota de liquidação e ordem de pagamento em cada parcela.

Art. 10. Na hipótese de adiantamento único, será feito empenho ordinário, e o ofício requisitório deverá esclarecer esse fato, fixando o prazo de aplicação, sendo obrigatória a prestação de contas dentro do mesmo exercício, independentemente do prazo de aplicação.

Art. 11. O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de trinta dias a contar da data da entrega do numerário ao responsável.

Art. 12. No caso de adiantamento único, o período de aplicação deverá constar no ofício requisitório.

Art. 13. Poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e solicitado, ser efetuado pagamento fora do período de aplicação, permanecendo obrigatória a prestação de contas dentro do exercício financeiro.

Art. 14. Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

### *CAPÍTULO V — DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTO*

Art. 15. O pedido de adiantamento será autuado e protocolizado na Controladoria Geral e encaminhado à Presidência para despacho de autorização ou indeferimento.

§ 1º Depois de autorizado, o pedido de adiantamento será encaminhado à Diretoria de Departamento de Contabilidade, Financeiro e Gestão de Pessoal para emissão da Nota de Empenho.

§ 2º Antes da expedição do empenho, a Controladoria Geral verificará se foram cumpridas as disposições desta Resolução, mediante aplicação do Checklist constante do Anexo I.

§ 3º Em sendo constatado vício, ausência de documento essencial ou desconformidade relevante, não se dará prosseguimento ao pedido de adiantamento, devolvendo-o ao órgão de origem para as devidas correções.

Art. 16. Autorizada a despesa, será empenhada e paga com cheque nominal ou transferência eletrônica a favor do responsável indicado no processo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1078

Página 13 de 21

Art. 17. Efetuado o pagamento, a Diretoria de Departamento de Contabilidade, Financeiro e Gestão de Pessoal manterá registro em planilha de controle dos adiantamentos, conforme modelo mínimo do Anexo II, contendo, no mínimo, os campos ali descritos.

Parágrafo único. Além do registro em planilha, a Diretoria de Departamento de Contabilidade, Financeiro e Gestão de Pessoal providenciará os registros contábeis pertinentes em conta apropriada, conforme a classificação orçamentária e contábil aplicável.

### *CAPÍTULO VI — IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES*

Art. 18. Não se fará novo adiantamento:

- I. a quem, do anterior, não tenha prestado contas no prazo legal;
- II. a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender a notificação para regularizar a prestação de contas;
- III. ao responsável por dois adiantamentos.

Art. 19. Não se fará adiantamento:

- I. para despesas já realizadas, sem devida justificativa;
- II. para servidor em alcance de débito.

Art. 20. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 21. É vedada a utilização do Regime de Adiantamento para:

- I. fracionar despesa com a finalidade de evitar o processamento regular de aquisição/contratação e pagamento;
- II. realizar despesas de natureza remuneratória ou equiparável, inclusive pagamentos de pessoal e vantagens de qualquer natureza;
- III. custear despesas decorrentes de contratos continuados ou fornecimentos habituais/recorrentes, salvo situação excepcional devidamente motivada e autorizada por despacho fundamentado;
- IV. adquirir bens permanentes, salvo hipótese excepcional devidamente motivada e com registro patrimonial cabível;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1078

Página 14 de 21

- V. efetuar despesas sem documento fiscal idôneo emitido em nome e CNPJ da Câmara Municipal, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

### *CAPÍTULO VII — DA COMPROVAÇÃO E APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO*

Art. 22. A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota fiscal eletrônica, nota simplificada com cupom fiscal ou recibo, quando for o caso.

Art. 23. As notas fiscais e os recibos serão sempre emitidos em nome e CNPJ da Câmara Municipal.

Art. 24. Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas segundas vias, fotocópias ou qualquer espécie de reprodução.

Art. 25. Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 26. Em todos os comprovantes de despesas constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

### *CAPÍTULO VIII — DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO*

Art. 27. O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido à Diretoria de Departamento de Contabilidade, Financeiro e Gestão de Pessoal, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pela Diretoria de Departamento de Contabilidade, Financeiro e Gestão de Pessoal.

Art. 28. O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 05 (cinco) dias, a contar do termo final do período de aplicação.

Art. 29. A Diretoria de Departamento de Contabilidade, Financeiro e Gestão de Pessoal lançará o valor ressarcido na conta bancária correspondente.

Art. 30. No mês de dezembro, todos os saldos de adiantamento serão recolhidos até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

### *CAPÍTULO IX — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS*

Art. 31. No prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do término do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1078

Página 15 de 21

Parágrafo único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 32. A prestação de contas far-se-á mediante entrada, na Diretoria de Departamento de Contabilidade, Financeiro e Gestão de Pessoal e na Controladoria Geral, dos seguintes documentos:

- I. encaminhamento da prestação de contas;
- II. relação de todos os documentos de despesas, constando número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e valor de despesa, constando ao final a soma da despesa realizada;
- III. guia de recolhimento/comprovante de depósito do saldo não aplicado, se houver;
- IV. documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no inciso II;
- V. os documentos mencionados no inciso IV serão colocados em folhas brancas tamanho A4 e, em cada folha, poderão ser colados quantos documentos forem possíveis, desde que não fiquem sobrepostos.

Art. 32-A. O encaminhamento da prestação de contas e a relação de documentos serão apresentados conforme os modelos dos Anexos IV e V, devendo conter, obrigatoriamente, as informações e documentos mínimos exigidos no art. 32.

Art. 33. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refiram a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo único. Somente serão aceitos documentos originais, não admitidas outras vias, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

Art. 34. Caberá à Diretoria de Departamento de Contabilidade, Financeiro e Gestão de Pessoal o controle dos adiantamentos.

Art. 35. Recebidas as prestações de contas conforme dispõe o art. 32, a Diretoria de Departamento de Contabilidade, Financeiro e Gestão de Pessoal anexará ao empenho e encaminhará o processo à Controladoria Geral para exame final e emissão de parecer.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1078

Página 16 de 21

Art. 36. No primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Diretoria de Departamento de Contabilidade, Financeiro e Gestão de Pessoal comunicará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo único. Na cópia do ofício, o responsável assinará o recebimento da via original, colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 37. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no art. 36, a Diretoria de Departamento de Contabilidade, Financeiro e Gestão de Pessoal remeterá à Procuradoria Geral Legislativa cópia do ofício referido no parágrafo único do art. 36, devidamente informado, para adoção das medidas cabíveis, inclusive abertura de sindicância, nos termos da legislação vigente.

### *CAPÍTULO X — DISPOSIÇÕES FINAIS, VIGÊNCIA E REVOGAÇÃO*

Art. 38. Os casos omissos serão disciplinados pela Presidência da Câmara, por despacho fundamentado nos autos, vedada a inovação normativa que altere hipóteses, limites, prazos e documentos definidos nesta Resolução.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Ficam expressamente revogados:

- I. a Resolução nº 04, de 07 de dezembro de 2021;
- II. o Decreto nº 01, de 05 de janeiro de 2022;
- III. o Decreto nº 01, de 02 de janeiro de 2025;
- IV. demais atos internos que contrariem esta Resolução, apenas naquilo que forem incompatíveis.

Câmara Municipal de Itapagipe, MG, 17 de março de 2026.

vereador Wilson Paula Rodrigues  
Presidente

vereador Bruno Faria Ferreira  
Vice-presidente

vereador Rafael Queiroz Leonel  
Secretário



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1078

Página 17 de 21

### ANEXO I — CHECKLIST DE CONFORMIDADE (CONTROLADORIA GERAL)

Processo de Adiantamento — Conferência Prévia

#### 1. Requisição e enquadramento

- Ofício/memorando dirigido ao Presidente.
- Enquadramento no item do art. 2º.
- Justificativa objetiva de pronto pagamento/urgência, quando aplicável.

#### 2. Responsável e impedimentos

- Identificação completa do responsável (nome, cargo/função).
- Verificação de impedimentos (arts. 18 e 19).

#### 3. Orçamento, valor e prazos

- Dotação orçamentária indicada.
- Valor do adiantamento informado (art. 8º).
- Prazo/período de aplicação definido (arts. 9º a 13).

#### 4. Limite individual (se despesa miúda/pronto pagamento)

- Observância do limite individual do art. 6º.

#### 5. Vedações e conformidade

- Não há indícios de fracionamento (art. 21, I).
- Despesa compatível com a classificação autorizada (art. 20).
- Ausência de despesa vedada (art. 21).

#### 6. Conclusão

- Conforme: apto a prosseguir.
- Não conforme: apontamentos e devolução para correção.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1078

Página 18 de 21

### ANEXO II — MODELO MÍNIMO DE PLANILHA (CONTROLE DE ADIANTAMENTOS)

A planilha de controle prevista no art. 17 deverá conter, no mínimo, as seguintes colunas:

- Número do processo
- Data de autuação/protocolo (Controladoria Geral)
- Unidade requisitante
- Responsável (suprido)
- Dotação orçamentária
- Tipo de adiantamento (único/mensal/quadrimestral)
- Período de aplicação (início/fim)
- Valor concedido (R\$)
- Número do empenho
- Data do empenho
- Data do pagamento
- Data limite para recolhimento de saldo (se houver)
- Valor do saldo recolhido (R\$)
- Data do recolhimento do saldo
- Data limite para prestação de contas
- Data de entrega da prestação de contas
- Situação (em aplicação / prestado contas / pendente / em cobrança)
- Observações (pendências, notificações, devoluções)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1078

Página 19 de 21

### ANEXO III — MODELO DE OFÍCIO/MEMORANDO (REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO)

OFÍCIO/MEMORANDO Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

À Sua Excelência o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapagipe/MG  
Assunto: Requisição de adiantamento

Enquadramento (art. 2º): Item \_\_\_\_

Descrição da despesa e justificativa:

\_\_\_\_\_

Responsável (suprido): Nome: \_\_\_\_\_ Cargo/Função:

\_\_\_\_\_

Dotação orçamentária: \_\_\_\_\_

Prazo de aplicação: de // \_\_\_\_ a // \_\_\_\_

Valor do adiantamento: R\$ \_\_\_\_\_

Declaração: o responsável compromete-se a observar esta Resolução e prestar contas no prazo legal.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura e identificação: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1078

Página 20 de 21

### ANEXO IV — MODELO DE ENCAMINHAMENTO (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

OFÍCIO/MEMORANDO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

À Diretoria de Departamento de Contabilidade, Financeiro e Gestão de Pessoal e à Controladoria Geral

Assunto: Encaminhamento de prestação de contas — adiantamento

Número do processo: \_\_\_\_\_

Número do empenho: \_\_\_\_\_

Período de aplicação: // \_\_\_\_ a // \_\_\_\_

Declaro que apresento, em anexo, a documentação exigida por esta Resolução, incluindo relação de documentos, comprovantes originais e comprovante de recolhimento do saldo, quando houver.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1078

Página 21 de 21

### ANEXO V — MODELO DE RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (DESPESAS)

Nº do documento: \_\_\_\_\_

Data: //\_\_\_\_

Espécie (NF/NFC-e/recibo): \_\_\_\_\_

Fornecedor/Interessado(nome e CPF/CNPJ, se houver):

\_\_\_\_\_

Objeto (descrição): \_\_\_\_\_

Valor: R\$ \_\_\_\_\_

Total das despesas: R\$ \_\_\_\_\_



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d73d-255a-d678-439e-41



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Itapagipe (MG), Edição nº 1078, ano VI, veiculado em 25 de março de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ITAPAGIPE (CNPJ 21226840000147) em 25/03/2026 às 13:19:25 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/d73d-255a-d678-439e-41>